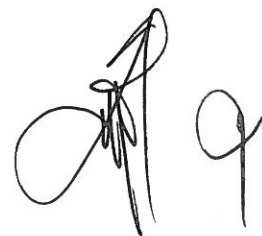


Contrato de Arrendamento



Entre -----

----- A **Santa Casa da Misericórdia de Tábua**, instituição particular de solidariedade social, pessoa coletiva com o NIPC 500835608, com sede no Largo da Silhada, n.º1, 3420-306 Tábua, neste ato representada pelo Senhor Provedor, Joaquim Augusto Ferreira Marques, na qualidade de **Primeira Outorgante**. -----

E -----

----- O **Município de Tábua**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, 3420-308 Tábua, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de **Segundo Outorgante**. -----

----- Celebra-se o presente Contrato de Arrendamento, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes: -----

Artigo primeiro

(Identificação do imóvel)

----- A **Primeira Outorgante** é dona e legítima proprietária do seguinte prédio "*terreno de cultura com oliveiras e pinhal, sito às Corgas, Soito ou Barreiro, limite do lugar, freguesia e concelho de Tábua, com área de 9.450 m², a confrontar de norte com caminho, nascente com Alberto Fonseca, sul com Dulcina Maria e poente com Germano Pereira, inscrito na matriz predial rústica da dita freguesia sob o artigo 4426.º e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tábua sob o n.º 01768*". -----

Artigo segundo

(Das obras existentes no imóvel)

----- No prédio identificado no anterior artigo, pelo **Segundo Outorgante**, foram edificadas armazéns destinados a estaleiros e oficina. -----

Artigo terceiro

(Da decisão judicial)

----- Por acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido no processo ordinário n.º 187/04.3TBTBU do Tribunal Judicial da Comarca de Tábua, transitado em julgado, foi confirmada a decisão proferida pela primeira instância que, além do mais, condenou o **Segundo Outorgante** a: -----



----- a) A reconhecer a autora Santa Casa da Misericórdia de Tábua como proprietária plena e exclusiva do prédio inscrito na matriz predial rústico da freguesia de Tábua sob o artigo 4426.º e descrito na Conservatória de Registo Predial de Tábua sob o n.º 01768 e melhor descrito no artigo 1.º da petição inicial; -----
----- b) A proceder à entrega imediata à autora do prédio descrito em a) livre e desembaraçado de pessoas e bens; -----
----- c) A não mais praticar no futuro qualquer ato que perturbe, dificulte ou impeça o exercício do direito de propriedade plena da autora; -----
----- d) Bem como se condena o reu na sanção pecuniária compulsória a pagar à autora e ao Estado, em partes iguais, na quantia, a cada, de €50.00 (cinquenta euros) por dia, após o trânsito em julgado da presente decisão e até ao integral cumprimento da condenação referida em b). -----

Artigo quarto

(Do arrendamento)

----- Pelo presente contrato a **Primeira Outorgante** dá de arrendamento ao **Segundo Outorgante**, que toma de arrendamento, para seu uso exclusivo, o prédio e as edificações neste realizadas, identificadas nos anteriores artigos 1.º e 2.º. -----

Artigo quinto

(Fim do contrato)

----- O local arrendado destina-se a estaleiro de maquinaria e materiais de construção civil, bem como, a oficinas de reparação de veículos automóveis e maquinaria, não lhe podendo ser dado outro destino sem prévio consentimento por escrito da **Primeira Outorgante**. -----

Artigo sexto

(Prazo de vigência)

----- O início do presente contrato reporta-se à data de 1 de março de 2014 e termina a 30 de Setembro de 2014. -----

Artigo sétimo

(Renovação do contrato)

----- Os outorgantes acordam que o presente contrato não será objeto de qualquer renovação devendo o imóvel ser entregue na data acordada para o seu termo. -----



Artigo oitavo

(Contrapartidas financeiras)

----- 1. Como contrapartida pelo arrendamento do terreno e armazéns bem como, pela renúncia da **Primeira Outorgante** ao recebimento de quaisquer quantias que lhe eram devidas, nos termos da decisão judicial supra identificada, o **Segundo Outorgante** obriga-se a: -----

----- a) Aprovar o projeto de loteamento urbano no prédio identificado no anterior artigo 1.º, elaborando os projetos que se revelarem necessários, nos termos da planta de síntese anexa ao presente contrato; -----

----- b) Realizar os trabalhos necessários ao referenciado loteamento, nomeadamente os seguintes: -----

----- - Execução de ramais de água, saneamento, gás e de águas pluviais; -----

----- - Execução de baixadas elétricas e ITED; -----

----- - Execução de pavimentos (estacionamento automóvel e passeios). -----

----- 2. Incumbe ao **Segundo Outorgante** realizar e custear todas as despesas necessárias à realização e legalização do projeto de loteamento. -----

----- 3. A execução das infra-estruturas do loteamento e sua aprovação deverá estar concluída até à data limite de 28 de fevereiro de 2015. -----

----- 4. O projeto de loteamento e respetivas infra-estruturas, feito pelos técnicos da autarquia importam no valor total de 21.669,75€ (vinte e um mil, seiscentos e sessenta e nove euros e setenta e cinco cêntimos). -----

Artigo nono

(Obras)

----- 1. O **Segundo Outorgante** não poderá realizar no arrendado quaisquer obras, excetuando as previstas no anterior artigo 8.º, sem prévia autorização escrita da **Primeira Outorgante**. -----

----- 2. Pela realização de quaisquer obras pela arrendatária não terá esta direito a indemnização ou invocar direito de retenção e todas elas ficam a fazer parte integrante do arrendado, excetuando-se aquelas que possam ser removidas sem dano para o imóvel. –

Artigo décimo

(Entrega do arrendado no termo do contrato)

----- A **Segunda Outorgante** obriga-se a entregar o imóvel objeto deste contrato à **Primeira Outorgante** no dia 30 de Setembro de 2014, livre e desembaraçado de pessoas e bens. –

Artigo décimo-primeiro

(Autorização de entrada no imóvel)

----- 1. A **Primeira Outorgante**, findo o contrato, autoriza a entrada no imóvel de quaisquer pessoas indicadas pelo **Segundo Outorgante** para realizarem no imóvel as obras previstas no anterior artigo 8.º. -----

----- 2. O **Segundo Outorgante** obriga-se a informar previamente a **Primeira Outorgante** da entrada no imóvel de quaisquer pessoas, trabalhos que irão realizar e prazo da sua execução. -----

Artigo décimo-segundo

(Disposições Finais)

----- A outorga do presente contrato pelo representante da **Primeira Outorgante** encontra-se autorizada nos termos da deliberação da Mesa Administrativa, tomadas nas reuniões de 27 de fevereiro de 2014 e 8 de maio de 2014. -----

----- A outorga do presente contrato pelo representante do **Segundo Outorgante** encontra-se autorizada nos termos da deliberação n.º 97 da Câmara Municipal, tomada na reunião de 26 de março de 2014. -----

----- Fazem parte integrante do presente contrato, o acórdão do Supremo Tribunal de Justiça, proferido no processo ordinário n.º 187/04.3TBTBU do Tribunal Judicial da Comarca de Tábua, as plantas de síntese do loteamento e a respetiva memória descritiva e justificativa. -----

----- O presente contrato não contém emendas ou rasuras, foi elaborada em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes, ambos devidamente rubricados e assinados. -----

Tábua, 7 de julho de 2014

A Primeira Outorgante,



O Segundo Outorgante,

